

PORTARIA STJ N. 488 DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução STJ n. 3 de 30 de novembro de 2006, alterada pela Resolução STJ n. 5 de 19 de junho de 2008, bem como no Protocolo de Cooperação n. 14/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Compete ao diretor-geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados a concessão das diárias e passagens, para viagens no território nacional, necessárias à execução das atividades da escola, observados os limites da ação orçamentária “formação e aperfeiçoamento de magistrados”.

Art. 2º Eventuais viagens internacionais poderão ser autorizadas pelo Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça, observada a Resolução 11 de 02 de setembro de 2014 que dispõe sobre a realização de viagens nacionais e internacionais, no que couber.

Art. 3º Fica revogada *in totum* a [Portaria STJ/87 de 21 de fevereiro de 2013](#).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ministro Francisco Falcão